COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR/RJ

Estudo Técnico Preliminar 114/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Objeto: Contratação de empresa para reforma da Central de Material Esterilizado da Odontoclínica Central do Exército (OCEx|), situado na Rua Moncorvo Filho, nº 05, Centro, Rio de Janeiro.

2.1. INTRODUÇÃO

2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar é uma etapa da fase de Planejamento da Contratação, obrigatória para a contratação de obra ou serviços sobo regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, segundo a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.1.2. O presente Estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade para a contratação de empresa para prestar serviço de reforma do objeto em questão, com fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI – RJ (06/2026), SBC (07/2026) e EMOP – RJ (06/2026).

2.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade subordinação direta.

2.2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.2.1. Lei n° 14.133 de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas efundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.2. Decreto n° 7.983 de 2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

2.2.3. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU – Documento que apresenta as principais disposições legais e a jurisprudência do TCU sobre o orçamento de referência para a licitação de obras públicas, expondo, de forma didática, cada passo a ser seguido pelos gestores públicos para calcular o preço final de uma obra.

2.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB APERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.3.1. A OCEx possui como missão principal, a realização do atendimento odontológico, promovendo a melhoria da qualidade de vida de seus pacientes através da humanização e do acolhimento, integrando práticas clínicas de alta qualidade com o desenvolvimento contínuo de pesquisas básicas ou aplicadas de caráter científico ou tecnológico, além de programas de Pós-Graduação.

2.3.2. O certame tem o objetivo de contratar serviços comuns, de características padronizadas no mercado, para reforma da Central de Material Esterilizado (CME) visando avaliar, orientar e apresentar soluções técnicas para melhor adaptação dos espaços existentes.

2.3.3. A contratação dos serviços elencados no certame permitirá que este Grande Comando realize os reparos e adequações necessárias para que a CME em questão possa operar de forma funcional, de acordo com as normas vigentes, garantido assim a operacionalidade dos espaços, segurança das pessoas que trabalham no local, além de promover a economicidade dos gastos públicos.

2.4. MODELO DE CONTRATAÇÃO

2.4.1. O objeto da presente licitação constitui, **serviço de engenharia**, sob a seguinte justificativa: As atividades envolvidas para a reforma da CME da OCEx, constantes no presente processo, seguem as seguintes definições:

- Item 3.4 (Recuperar) da OT-IBR 02/2009, enquadrando como serviço de engenharia;

- Lei nº 14.133, art. 6º, inciso XXI, a definição de serviço de engenharia é: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei,como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”;
- Parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União: “Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;”.

2.4.2. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **comum** , sob a seguinte justificativa:

- As atividades envolvidas para a reforma da CME, constantes no presente processo, seguem a definição do art. 6º, XXI, “a” , da Lei nº14.133, de 2021:
 - “a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. O objeto portanto é caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA conforme termos supracitados.
 - O objeto da licitação não se configura como meio de terceirização ilícita, uma vez que não se trata da atividade-fim da unidade e tais serviços só podem ser executados por empresa com mão de obra especializada em serviços de construção civil.

2.4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **maior desconto**, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, e do artigo 17º, § 2º, e artigo 34º, todos da Lei n. 14.133, de 2021. O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço global** conforme artigo 6º, inciso XXVII da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretora da Odontoclínica Central do Exército (OCEx)	Cel. Ana Lúcia dos Reis Werneck

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo integralmente a documentação fornecida: projetos, especificações técnicas, planilhas e outros documentos afins que indiquem como os serviços deverão ser executados. Em caso de divergência, será adotada a seguinte prevalência:

- Toda legislação federal relativa ao objeto;
- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto;
- Instruções Técnicas e catálogos de fabricantes;
- Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e outras normas do Corpo de Bombeiros;
- Legislação sobre segurança e medicina do Trabalho;
- As normas estaduais e de suas concessionárias de Serviços Públicos; e
- As normas municipais.

4.1.2. Em caso de divergência, será adotada a seguinte prevalência:

- Legislação e projetos;
- Normas da ABNT e Legislação > Normas das concessionárias de serviços públicos > Projetos > Caderno de Encargos.

4.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Os serviços contratados não são de natureza contínua. A contratação não necessita se estender continuamente por vários exercícios financeiros para assegurar a integridade do patrimônio publico de forma rotineira permanente. Desta forma, a duração é determinada e o contrato será encerrado com a entrega do objeto, caracterizando-se como um contrato de escopo.

4.3. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Serão aplicadas diretrizes, critérios e práticas sustentáveis na elaboração dos projetos, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, da Lei nº12. 305 /2010, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, da Lei nº 6.938/1981, do Decreto nº 5975/2006 e da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01/2010.

4.4. MODELO DE CONTRATAÇÃO

4.4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **maior desconto**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133, de 2021. O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço unitário**.

4.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, de modo a minimizar a necessidade de manutenção posterior e entrega do objeto do contrato.

4.5.2. A contratada deverá assegurar garantia da obra em termos regidos no contrato. Com estes serviços executados, serão oferecidas para a OM soluções técnicas para reforma da CME, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência.

4.5.3. Execução dos serviços previstos nos anexos do ETP, respeitando rigorosamente as informações contidas nos projetos, orçamentos e memoriais, de forma a executar os serviços respeitando-se as legislações, orientações da fiscalização e normas técnicas vigentes.

4.5.4. Fornecimento de todos os materiais necessários e execução dos serviços de mão de obra conforme consta nos projetos e memoriais, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido da Contratante, mesmo após entregue a obra, todos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas.

4.5.5. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente /Contratada.

4.5.6. A contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários e fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

4.5.7. Deve ser selecionada a empresa observando se o quadro técnico tem capacidade para a execução dos serviços, verificando os atestados técnicos dos profissionais que ela dispõe, de forma a atenderem os mínimos estabelecidos.

4.5.8. Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o estado das edificações, adaptações, as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra.

4.5.9. Deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela Contratada.

4.5.10. Deverá apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços.

4.5.11. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento, ou seja, assinatura da ordem de serviço.

4.5.12. É de responsabilidade da Contratada a confirmação das medidas no local antes que seja executada qualquer atividade do escopo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado, como exposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não se trata apenas da pesquisa de preços. Vai muito além, pois através dele todas as alternativas possíveis são analisadas a partir das justificativas técnicas e econômicas, tornando-se mais assertiva a contratação da solução. Através de todo exposto, será feito a análise do melhor caminho para contratação de serviço que contemple a execução da reforma da CME em questão, localizada no Odontoclínica Central do Exército, situado na Rua Moncorvo Filho, 5 - Centro - Rio de Janeiro.

5.2. Para mensurar a estimativa do valor real do serviço de reforma da CME, foi elaborada uma planilha orçamentária em baseada pelas tabelas referenciais SINAPI (06/2026), SBC (07/2026) e EMOP (06/2026) para execução do serviço.

5.3. As escolhas dos serviços e materiais serão pautadas em contratações similares na própria entidade e em outros órgãos da Administração, bem como na experiência do meio civil.

5.4. Não há caracterização de situação específica e nem complexidade técnica tal que se faça necessária realização de audiência pública para coleta de contribuições.

5.5. Em análise do contexto de mercado, habilitar-se-ão as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263 (3). Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A realização dos serviços previstos em projeto estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços, com as necessidades da OCEx.

6.2. O Endereço onde está localizada o referente serviço de reforma da Central de Material Esterilizado (CME) fica na Odontoclínica Central do Exército (OCEx), na Rua Moncorvo Filho, 5 - Centro - RJ.

6.3. A solução apresentada se refere ao serviço de reforma da Central de Material Esterilizado (CME). Dessa forma, foram listados os serviços essenciais para promover a manutenção/benfeitoria da localidade.

6.4. Para a solução deverão ser executados os seguintes procedimentos:

- Serviços Técnicos-Profissionais;
- Administração Local
- Serviços Técnicos e Canteiro de Obras;
- Serviços Preliminares - Mudança de CME Provisória;
 - Serviços de mudança e adequação para operação CME Provisória;
 - Adaptações das instalações hidrossanitárias; e
 - Adaptações das instalações elétricas.
 - Serviços de desmobilização e recuperação da área após finalização da obra;
- Serviço de proteção e vedação da área da obra;
- Serviço de demolição e remoção;
- Ar condicionado;
- Exaustão;
- Instalações Elétricas;
- Instalações Hidrossanitárias;
 - Instalações Hidráulicas;
 - Instalação de esgoto e drenos; e
 - Louças, tanques, metais e acessórios.
- Paredes, painéis e rebaixamento;
- Esquadrias, ferragens e vidros;
- Revestimentos de parede;
- Pisos, soleiras e rodapés; e
- Limpeza final de obra

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços mensurados encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária de Referência em anexo (orçamento sintético). Esse orçamento apresenta a composição, seu valor unitário e a referência de onde o valor foi retirado (SINAPI, SBC e EMOP). Nesta planilha foi quantificado o BDI, que incide no preço final do orçamento das despesas indiretas da contratação.

7.2. Área Total de Intervenção: aproximadamente 115m² (Cento e quinze metros quadrados)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 682.791,14

Descriminação do serviço ou material	Valor total com BDI (R$)
Serviços Civis em geral (pintura, revestimentos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, entre outros)	R$ 283.656,29
Servços de ar condicionado e exaustão	R$ 180.338,51

Serviços elétricos	R$ 218.796,34
TOTAL	**R$682.791,14**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 18, inciso VIII e § 3º do Art. 40 da Lei nº 14133/21, de forma a propiciar a ampla participação. Entretanto, conforme Súmula TCU nº 247(13), é imprescindível que:

- Seja técnica e economicamente viável;
- Não resulte em perda de escala; e
- Resulte em melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.2. Da análise do objeto, verifica-se que é indivisível, pois haveria prejuízo para a solução. Os serviços são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma, impacto de um contrato sobre outros e alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos, além de não ser identificado melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade.

> *"A realização de licitações distintas deve merecer especial atenção do administrador público em função: (a) de análise do custo-benefício que a medida oferece à Administração; dependendo das características da obra ou do serviço, quanto maior for a quantidade licitada, menor poderá ser o seu custo unitário, a inviabilizar o parcelamento; (b) da possibilidade de subcontratação de partes do objeto, que pode ser fator de ampliação da competitividade, tanto ao estimular a participação de maior número de entidades do ramo, quanto ao preservar a especialização correlata à natureza do objeto." (Ibid., p. 149)*

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não é de conhecimento, no presente momento, a existência de contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação/afinidade com oobjeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação, ou que necessitem serem contratadas conjuntamente, para a plena satisfação da necessidade da administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Projeto Básico, bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução do objeto, foram desenvolvidos e aprovados pela equipe técnica.

11.2. A presente contratação visa atender a demanda específica prevista no Plano Anual de Contratações desta Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados proporciona diversos benefícios, tais como:

- Gerar economicidade para a Administração, visto que foi realizado estudo preliminar;
- Gerar melhor aproveitamento dos recursos orçamentários;
- Melhoria dos serviços prestados à Família Militar;
- Conservar e Prolongar a vida útil da edificação;
- Melhorar a aparência estética dos ambientes a serem adequados;
- Melhor acompanhamento e orientação dos projetos e serviços técnicos;
- Maior agilidade na execução dos serviços;
- Diminuição do número de revisões de projeto;
- Melhor controle de qualidade e compatibilidade entre os projetos;
- Maior capacidade de atendimento das demandas; e
- Permitir atualizações e ajustes de projetos de forma mais ágil e apropriada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de empresa que esteja apta a executar a reforma da Central de Material Esterilizado, o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna. Vale ressaltar que a área pertence a Administração Pública, dessa maneira não haverá necessidade de providências tais como desapropriações.

13.2. Não haverá necessidade de serem adotadas medidas diferentes da rotina habitual da Organização Militar, pois se trata de contratação de prestação de serviços comuns, de fácil execução e acompanhamento, cuja execução não envolve emprego de mão de obra de nosso pessoal.

13.3. Os integrantes da equipe técnica detém a capacidade adequada para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados. Deve ser avaliada cuidadosamente cada etapa da execução dos serviços e verificada a competência técnica dos integrantes da empresa responsáveis por cada procedimento, a fim de evitar acidentes e danos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Eles podem ser considerados positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Em face disso, os impactos positivos são aqueles que as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. O principal impacto ambiental da presente contratação refere-se a disposição final dos elementos a serem retirados da área. A construção civil éuma das principais fontes de resíduos sólidos, podendo gerar resíduos de embalagem, sobras de materiais e peças danificadas. Dessa forma, deve serverificado pela fiscalização de forma assídua a destinação dos elementos e a forma de disposição de cada um deles.

14.3. Deve ser assegurado que a disposição final dos resíduos da construção civil seja em local adequado, conforme as diretrizes vigentes.14.4. Além disso, deve ser assegurado que a área a ser desobstruída fique acessível para os usuários, sem restos de entulho ou quaisquer elementos quepossam gerar acidentes.

14.5. É importante que a fiscalização aponte quaisquer irregularidades a serem sanadas pela empresa contratada, de forma a entregar os serviços deforma definitiva e sem quaisquer serviços inacabados.

14.6. O uso de certificações ambientais e a implementação de políticas de sustentabilidade podem ajudar a reduzir o impacto ambiental da construção eoperação da estrutura.

14.7. A execução dos serviços deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental. Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes serão de responsabilidade integral da contratada, que deverá:

- Observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG, nos seguintes termos: utilização de agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- Dar prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12. 305/2010 − Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente − CONAMA e na Instrução Normativa nº 01 /2010, da SLTI/MPOG nos seguintes termos:
 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano deGerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada e apresentado ao órgão competente.
- Nos termos dos Art. 3˚e 10˚da Resolução CONAMA n˚307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber;
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “botafora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e
- Para fins de fiscalização, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas − ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113,15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após estudo realizado, conclui-se que a presente contratação atende adequadamente à necessidade levantada, tendo em vista que, a solução adotada é usual de mercado e não limita a ampla concorrência, há alinhamento entre a contratação e o planejamento, os benefícios a serem alcançados são adequados e os custos previstos são compatíveis, regidos pelo princípio da economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IVAN CORTES DE ABREU

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 14:07:52.

MILENA DE SOUZA COUTINHO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 13:50:09.

AMANDA SAIAGO DA CUNHA BIALOWAS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 13:48:39.

JOSEANE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 13:59:28.

RAPHAEL MARTINS CORREA RODRIGUES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 13:50:23.